

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI ORDINÁRIA Nº 041/2013

Em 02 de maio de 2013

“Dispõe sobre a definição e normatização das requisições de pequeno valor de responsabilidade do Município de Caatiba decorrentes de decisão judicial transitada em julgado”.

O Prefeito Municipal de Caatiba, Bahia,

O Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal - redação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que o Município de Caatiba, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

Parágrafo único. Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no caput, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

Art. 2º É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como requisição de pequeno valor.

Parágrafo Único - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 3º Aos valores já inscritos em precatório serão aplicadas as disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caatiba, 02 de maio de 2013.

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Prefeitura Municipal de Caatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caatiba
JUNTOS PODEMOS MAIS

Caatiba, 14 de março de 2013

Mensagem nº 001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “dispõe sobre a definição e normatização das requisições de pequeno valor de responsabilidade do Município de Caatiba, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.”

De início cumpre mencionar que, o precatório trata-se de uma ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, ou seja, que não comportam mais recurso.

Destarte, nem toda condenação imposta à Fazenda Municipal deve ser adimplida mediante a expedição de precatório, podendo o Município estabelecer um limite mínimo para sua inscrição, promovendo o pagamento mediante requisição de pequeno valor – RPV.

Assim, atentos ao contido no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o Município de Caatiba por intermédio do presente Projeto de Lei, fixa o valor máximo das requisições de pequeno valor no montante igual ou inferior maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66